



Decisão 02841/2022-7 - 2ª Câmara

Processos: 09659/2018-1, 09574/2016-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: ELIZABETE MATTOS AZEVEDO

**ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO –
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato admissional em apreço, ante sua regularidade, além de expedição da determinação de instrução do processo individual, com cópia da decisão de registro correspondente.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame

pelo **Município de Pedro Canário**, conforme o **Edital 01/2005**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o **Edital 01/2005**, a Sra. **Elizabeth Mattos Azevedo**, nos termos do **Decreto Municipal nº 057/2006**, foi nomeada para o cargo de Auxiliar de Sala de Aula.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05084/2019-9, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação constante do processo elencado no item 1 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 03694/2022-5, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Trata o processo listado no item 1 da ITC 05084/2019-9, de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro de pessoal do Município de Pedro Canário, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** do ato de nomeação constante do

processo elencado no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva– ITC 05084/2019-9, com expedição de **determinação e arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional elencado no item 1 da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05084/2019-9 encontra-se em condições de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** do ato admissional em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 2841/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO 057/2006, que nomeou a Sra. **Elizabete Mattos Azevedo** para o exercício Auxiliar de Sala de Aula, do Quadro de Pessoal do Município de Pedro Canário, cujo exercício foi assumido em 30/03/2022;

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – PMPC** que instrua o processo individual da servidora, com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

1.3. ARQUIVAR o processo em tela.

1.4. Dando-se **CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/09/2022– 35ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Marco Antonio Da Silva (em substituição)

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

(no exercício da presidência)